

EDITAL 003.545/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
701996459.00-68 RODOZAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
701242945.00-63 LIBERTY TRANSPORTES LTDA - ME
701146043.00-78 TRANSBROETTO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME
701032558.00-15 TRANSPORTADORA MANGUEIRAS LTDA - EPP
701262221.00-79 MARCIA MARIA PAULINO - ME
701119314.00-57 SOLOVIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ME
701550248.00-12 EUGENIO CROSARA CPF 00117503835 - ME
001068024.00-80 CIDISANGELA MARIA DA SILVA - ME
001022528.00-35 GROOVE TRANCE SHOP CONFECCOES LTDA - ME
001054814.00-81 NAJA COSMETICOS LTDA - ME
Terça-feira, 23 de Outubro de 2012.

Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

EDITAL 003.546/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001024754.00-30 HELIO SILVERIO - ME
001110311.00-71 LEILA APARECIDA DA ROCHA - ME
001833127.00-37 FERREIRA & VENTURA LTDA - ME
001456003.00-22 MORAIS & MORAIS TELEFONIA LTDA - ME
001416206.00-02 LIVRARIA SHALON AGUAS CRISTALINAS LTDA - ME
001616708.00-38 EXIGENCIA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
001089976.00-40 NR ROUPAS E CONFECCOES LTDA - ME
001453138.00-96 GS TELECOMUNICACOES LTDA - ME
001369876.00-70 JCR TRANSPORTES EXECUTIVOS E LOCA-CAO DE VEICULOS LTDA
001720624.00-54 SHARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Terça-feira, 23 de Outubro de 2012.

Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

EDITAL 003.547/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001775185.00-19 SUPERFORTE TRANSPORTES E REPRESENTACOES DE FERTILIZANTES LTDA - EPP
001016681.00-88 TRANSRIK TRANSPORTES LTDA - ME
001882751.00-01 TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A
001735017.00-50 RODOFOX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
001722528.00-66 TRANSCRAV TRANSPORTE LTDA - ME
001070807.00-27 GARCIA & CHAHOUD LTDA - ME
001741409.00-60 SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS - ME
001718423.00-60 WILLIAN LOVATO DARIO - ME
001622520.00-45 CONSTRUTORA E INCORPORADORA MENDES PEREIRA LTDA
001897575.00-60 UBERABA MC COMERCIO DE LIVROS E INFORMATTICA LTDA
Terça-feira, 23 de Outubro de 2012.

Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

EDITAL 003.548/2012
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1ºNÍVEL/UBERABA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Uberaba.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
701343002.00-43 JOSE CARLOS FERNANDES
701480046.00-43 UBER FLORES LTDA - ME
701145808.00-49 L & L ESTETICA LTDA - ME
701249372.00-68 COMASA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
701782817.00-34 HUEB E BARONI LTDA - ME
701224885.00-60 BRILHOS E FANTASIAS LIMITADA - ME
701387160.01-57 WUNDERWOOD RESENDE CRUZ - ME
701398905.00-29 LIVRARIA CRISTA FONTE DE VIDA LTDA - ME
701612749.00-40 SUPERMERCADOS APOLO LTDA - EPP
Terça-feira, 23 de Outubro de 2012.

Chefe de Unidade: Ademar Barboza de Oliveira

Suj. Passivo: Cicero Borges de Oliveira Junior
IE/CPF/CNPJ: 011731066-26
End: Rua Ipanema, nº 1300 - apto 01 - Uberlândia/MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DE UBERLÂNDIA-DELEGACIA FISCAL DE TRANSITO 2º NÍVEL
COMUNICADO Nº 001/12

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- CERERALISTA VALDÉREZ & MORAIS LTDA
IE:3632949980016 - CNPJ:63350352000153

Endereço: Rua Balbino Pires, 298 - Luizlândia do Oeste - João Pinheiro- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Ficou constatado em diligência fiscal “in loco” que o contribuinte jamais exerceu atividade no local, mesmo após solicitado reativação da empresa, passando utilizar a inscrição apenas para transferir créditos gratuitos para outros Estados, declarando ao fisco de MG DAPI sem movimento.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3””, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Avulso/PVFE nº 00
Ato Declaratório nº 10.470.210.000003, de 19/10/2012
Paracatu, 19 de outubro de 2012.
Geraldo Toshiaki Ikuno-Delegado Fiscal 2º Nível

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL /ARAGUARI
COMUNICADO Nº 015/12

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- ,Mãme e Cia Ltda Me

IE:035.259650043 - CNPJ:05.967752000140
Endereço: Ave. Tiradentes, 406 – Loja 02-Centro - Araguari-MG
Motivo: Extravio de Documentos Fiscais.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.1””, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “a”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Extravio De Bloco de Notas Fiscais modelo 1 Nªs 000001 a 000050
AIDF:00233341/2003
Ato Declaratório nº 10.035.060.000507, de 19/10/2012
Araguari, 19 de outubro de 2012.

Marcos R. A. Guimarães-CHEFE e.e DA AF/2º NÍVEL /ARAGUARI

23 351004 - 1

SRF II - Varginha

SRF/II/VARGINHA
AF/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
CANCELAMENTO - EDITAL 003.536/2012

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Pouso Alegre.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
525141085.00-75 Simone Clea Do Nascimento E Cia Ltda - Me
525147445.00-78 Antonio Alcinei Martins - Me
525314655.00-86 Ofélia Mara De Moraes - Me
525319845.00-07 Cabral Com. De Tintas E Revest. Ltda. - Me
244344935.00-88 Master Center Comercio E Servicos Ltda
644379243.00-17 Minastel Minas Telecomunicacoes Ltda - Me
525474097.00-93 Mercearia Pao De Mel Ltda - Me
525851800.00-95 Edna Aparecida Silva - Me
001030369.00-20 Claudinei Da Silva & Cia Ltda - Me
001067922.00-46 Dias E Silva Eletronicos Telecom. E Info Ltda - Me
001079889.00-10 Luci Mayumi Akazawa & Cia Ltda - Me
001535746.00-19 Elisabeth Ribeiro Cortes Corsi & Cia Ltda - Me
001617746.01-00 Mega Representacoes Comerciais Ltda - Me
001771553.00-42 Leandro Da Silva Santos-Cpf-03694862692
001829497.00-69 Magda Felicio - Me
001856092.00-13 Thear Consult. E Assessoria Empresarial Ltda
Segunda-feira, 22 de Outubro de 2012.

Ricardo Costa Domingues
Chefe da AF/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE.

23 351005 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 134/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.900/12/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173275-88
Impugnação: 40.010131734-72
Impugnante: Acoption Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda
IE: 001098482.00-27
Proc. S. Passivo: Thiago Augusto Silva Andreza
Origem: DF/Sete Lagoas

ALÍQUOTA DE ICMS - APLICÇÃO INCORRETA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prelaçiais arguidas. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de desentranhamento de documentos. No mérito, ainda à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, devendo-se considerar na liquidação o recolhimento efetuado às fls. 242, 262, 270, 298 e 312. Sala das Sessões, 23 de agosto de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves – Relator

Acórdão: 20.924/12/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173011-71
Impugnação: 40.010131670-31
Impugnante: Companhia Brasileira de Distribuição
IE: 062129784.78-64
Proc. S. Passivo: Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares/Outro(s)
Origem: DF/BH-2 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - OPERAÇÃO SUBSEQUENTE COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 540/544. Sala das Sessões, 06 de setembro de 2012. Antônio César Ribeiro - Presidente

Rodrigo da Silva Ferreira – Relator

Acórdão: 20.925/12/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000173010-91
Impugnação: 40.010131671-11
Impugnante: Companhia Brasileira de Distribuição
IE: 062129784.79-45
Proc. S. Passivo: Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares/Outro(s)
Origem: DF/BH-2 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - OPERAÇÃO SUBSEQUENTE COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 391/394.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2012. Antônio César Ribeiro - Presidente Rodrigo da Silva Ferreira – Relator

Acórdão: 19.774/12/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000172422-72
Impugnação: 40.010131218-12
Impugnante: Laborótica Distribuidora Ltda
IE: 702724446.00-16
Proc. S. Passivo: Adão Henrique Félix
Origem: DF/Uberlândia

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ICMS/ISSQN - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida (Relator), que o julgava parcialmente procedente, para excluir as exigências relativas às operações demonstradas na planilha de fl. 4918. Designado relator o Conselheiro Eduardo de Souza Assis (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Adão Henrique Felix e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012. André Barros de Moura - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator designado

Acórdão: 19.833/12/2º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000171003-62
Impugnação: 40.010130661-37
Impugnante: Agnaldo Ademir Massaia
IE: 452342484.00-68
Proc. S. Passivo: José Renar/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - DEVOLUÇÃO IRREGULAR - LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE - RESOLUÇÃO Nº 3.166/01.
ICMS – ESCRITURAÇÃO/APURAÇÃO INCORRETA - DIVERGÊNCIA DE VALOR.
MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - NOTA FISCAL – CANCELAMENTO IRREGULAR.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 426/432, conforme parecer da Assessoria do CC/MG. Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012. Sauro Henrique de Almeida - Presidente / Revisor Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Acórdão: 20.643/12/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000048272-85
Impugnação: 40.010132081-28
Impugnante: Marta Aparecida Faria
CPF: 389.287.876-53
Coobrigado: Gislaine Márcia de Oliveira-CPF: 042.537.616-82
Banco ABN AMRO Real S/A - CNPJ:33066408/0001-15
Origem: DF/Uberlândia

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – IPVA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente Orias Batista Freitas – Relator

Acórdão: 20.644/12/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000172139-73
Impugnação: 40.010131051-67
Impugnante: Conenge - Manutenção e Montagem Industrial Ltda
IE: 313334557.00-84
Proc. S. Passivo: Nelson Xisto Damasceno Filho/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

ALÍQUOTA DE ICMS – DIFERENCIAL.
NOTA FISCAL – FALTA DE DESTAQUE DO ICMS.
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - FALTA DE REGISTRO/ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NOS LIVROS PRÓPRIOS.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que seja utilizada a base de cálculo sobre a qual o imposto foi cobrado relativo aos documentos fiscais emitidos pelo fornecedor “GR S/A” e, ainda, para excluir as exigências correspondentes às Notas Fiscais nºs 186, 187, 228, 354, 355, 371, 384 e 440, do item 2 do AI. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume. Sala das Sessões, 02 de outubro de 2012. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 20.668/12/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 15.00009171-31
Impugnação: 40.010131894-92
Impugnante: José Ribeiro Pires
CPF: 165.014.976-04
Origem: DF/Contagem

ITCD - CAUSA MORTIS - FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHIMENTO A MENOR.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente Orias Batista Freitas – Relator

Acórdão: 20.669/12/3º Rito: Sumário
PTA/AI: 15.00009150-74
Impugnação: 40.010131895-65
Impugnante: José Ribeiro Pires
CPF: 165.014.976-04
Origem: DF/Contagem

ITCD - CAUSA MORTIS - FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHIMENTO A MENOR.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012. Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente Orias Batista Freitas – Relator

Acórdão: 3.944/12/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000155760-17
Recurso
de Revisão: 40.060130802-82
Recorrente: Minas Gaus Siderurgia Ltda

IE: 338217713.00-06
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Vinícios Leôncio/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - CONTA CAIXA/ RECURSOS NÃO COMPROVADOS.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso. O Conselheiro Renê de Oliveira e Sousa Júnior, acompanhado, nos seus fundamentos, pela Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, apresentará voto em separado, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. Vencidos os Conselheiros Rodrigo da Silva Ferreira (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Ressalta-se que o recurso foi conhecido na Sessão do dia 09/03/12. Designado relator o Conselheiro Ricardo Wagner Lucas Cardoso (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Vinícios Leôncio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa. Sala das Sessões, 28 de setembro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator designado

INTIMAÇÃO Nº 71/2012

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá está acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 20.945/12/1º Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000407577-88
Impugnação: 40.010129840-60
Impugnante: Visual Esportes Ltda
CNPJ: 02.129600/0001-80
Origem: DF/Ipatinga

RESTITUIÇÃO - ICMS - SIMPLES MINAS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor) e Carlos Alberto Moreira Alves, que julgavam parcialmente procedente, para considerar as correções feitas pela Fiscalização às fls. 691, em relação aos valores efetivamente recolhidos. Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Relatora

2-Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 20.581/12/3º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000169169-97
Impugnação: 40.010129601-28
Impugnante: Beck Aços Manufaturados Ltda
IE: 712393940.00-16
Proc. S. Passivo: Flávia Renata Vilela Caravelli/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - BEM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO - CRÉDITO SEM ORIGEM - DEVOLUÇÃO IRREGULAR.
ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO.
MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta da Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) de despacho interlocutório para que a Impugnante traga aos autos documentos demonstrando que os materiais empregados na execução da montagem foram fornecidos por terceiros. Vencidos a proponente e o Conselheiro Orias Batista Freitas. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prelaçiais arguidas. Ainda em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para cancelar o item 4 do Auto de Infração e, no item 6, excluir as exigências relativas ao valor correspondente à prestação de serviço de montagem, equivalente a 30% (trinta por cento) da base de cálculo arbitrada pelo Fisco. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Orias Batista Freitas, que, ainda adequavam a Multa Isolada exigida nos itens 6 e 7 do Auto de Infração ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei nº 6763/75 e, também, excluíam a Multa Isolada do item 8 do Auto de Infração. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Flávia Renata Vilela Caravelli e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Amélia Josefina A. Nogueira da Fonseca. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2012. José Luiz Drumond - Presidente / Relator

Acórdão: 20.654/12/3º Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000168298-73
Impugnação: 40.010129872-98
Impugnante: LEF Pisos e Revestimentos Ltda
IE: 001057220.00-56
Proc. S. Passivo: Luis Antônio de Oliveira Scapim
Origem: DGP/SUFIS – NCONEXT – SP

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO ICMS/ST.
DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 1997/2021 e ainda, para adequar a multa isolada reduzindo-a ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 55, inciso VII, alínea “c” da Lei nº 6.763/75 c/c art.106, inciso II, alínea “c” do CTN. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2012. Renê de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente Eduardo de Souza Assis - Relator Maria de Lourdes Medeiros Presidente do CC/MG Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: www.fazenda.mg.gov.br

23 351074 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

ATA Nº 3768
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos dezoove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3768ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Conselheiro Sânzio Baioneta Nogueira, presentes os Conselheiros André